

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 240.3.6/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	Interpretação DPOMG Nº 0116.7.4 /2021 - Orientações para fiscalização de atividade

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 24 de junho de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378/2010:

Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

(...)

Art. 34. Compete aos CAUs:

(...)

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

(...)

VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

a) ações de fiscalização;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 51 de 12 de julho de 2013:

Art. 2º – No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

(...)

IV – DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:

- a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;*
- b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;*
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e*
- f) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.*

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG Nº 092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG Nº 104.6.11/2020, de 27 de julho de 2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retro mencionada e o encaminhou à Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional Nº 164.1/2020, de 17 de agosto de 2020, que aprovou o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas para fins de ações fiscalizatórias realizadas pelo CAU/MG, consideradas as imposições da sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0106.6.6/2020, de 21 de setembro de 2020, que aprovou o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas e, ainda, encaminhou o documento à Gerência Jurídica para revisão na redação do documento e, posteriormente, à CEP/CAU/MG para apreciação da revisão e providências cabíveis;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP Nº 175.2.2/2021, de 19 de abril de 2021, que aprova as contribuições da Gerência Jurídica, promovendo nova designação ao documento a ser encaminhado ao Plenário, a fim de evitar controvérsias ante o Poder Judiciário e para que seu objetivo fique mais claro, intitulando-o “Orientações para fiscalização de atividades de arquitetura em relação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a interpretação da sentença da Ação Civil Pública no 0056507-71.2014.4.01.3800”.

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0116.7.4/2021, de 27 de julho de 2021, que aprovou o documento “Orientações para fiscalização de atividades de arquitetura em relação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a interpretação da sentença da Ação Civil Pública no 0056507-71.2014.4.01.3800” e revogou a Deliberação Plenária DPOMG nº 106.6.6/2020.

DELIBEROU

1. Solicitar à Gerência de Fiscalização, que, em interpretação à DPOMG Nº 0116.7.4/2021, oriente a fiscalização, para que nos casos de fiscalização de obra em patrimônio cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico, que possua RRT de atividade de coordenação ou fiscalização de obra sob a responsabilidade de um arquiteto e urbanista, poderão ser aceitas ARTs das atividades de execução e de projetos complementares.
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e providências necessárias.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>)	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>)	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>)	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>)	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 22/07/2024, às 12:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **32155497** e informando o identificador **0272505**.